



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.204, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.516, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997 E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

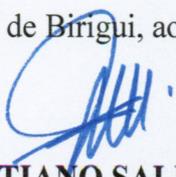
CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

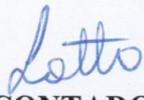
ART. 1º. Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR, instituído pela Lei Municipal nº 3.516, de 27 de outubro de 1997, alterada pelas Leis nº 4.811, de 22 de novembro de 2006, nº 5.423, de 9 de junho de 2011, nº 5.628, de 17 de dezembro de 2012 e nº 5.718, de 20 de setembro de 2013, e baixado com o presente Decreto.

ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de outubro de dois mil e dezoito.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas

Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Birigui - CDMR.

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CDMR de Birigui, criado pela Lei Municipal nº 3516, de 27/10/97, é órgão consultivo de assessoramento do Poder Executivo, deliberativo no âmbito de sua competência e exercerá suas atribuições nos termos do presente Regimento.

Artigo 2º - Cabe ao CDMR assessorar a gestão da política agrícola municipal nos termos da lei.

Capítulo II - Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Seção I - Das Diretrizes.

Artigo 3º - O CDMR observará as seguintes diretrizes:

- I - Identificar problemas dos vários segmentos de setor agropecuário e formular propostas de solução em nível local;
- II - promover a participação da comunidade rural em assuntos de seu interesse;
- III - discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando a assistência técnica aos produtores do município;
- IV - incentivar a ação coordenadora de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- V - colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento.

Seção II - Das Competências.

Artigo 4º - Ao CDMR compete:

- I - Propor diretrizes para a política agrícola municipal, levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos e naturais do município, bem como a política regional para o desenvolvimento rural;
- II - colaborar no planejamento municipal, elaborando planos e programas de extensão e desenvolvimento rural;
- III - estudar e definir procedimentos, normas técnicas e legais, visando ao desenvolvimento rural do município;
- IV - colaborar em campanhas de caráter social que visem à população rural, bem como atuar, no que couber, em situações de emergência;
- V - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural;
- VI - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas vinculadas à pesquisa, produção, comercialização, armazenamento e industrialização, visando à integração efetiva dos vários segmentos do setor agropecuário;
- VII - identificar e prever as dificuldades encontradas na aplicação dos planos de trabalho elaborados pelo município e comunicá-las aos órgãos competentes sugerindo soluções;
- VIII - compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com a política de desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis;

- IX - informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;
- X - convocar reuniões comunitárias para a discussão de planos, ações e atividades relativas aos vários segmentos do setor agropecuário;
- XI - apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;
- XII - instituir câmaras técnicas em áreas de interesse, quando necessárias;
- XIII - aprovar em sessão plenária, o Regimento Interno;
- XIV - aprovar Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente aprovar programa de trabalho, bem como acompanhar a sua execução.

Capítulo III - Da disposição e Organização do Conselho e da Competência dos Conselheiros.

Artigo 5º - O CMDR será constituído de nove membros titulares e seus respectivos suplentes, composto por três representantes do Poder Executivo Municipal, sendo dois da Secretaria de Indústria Comércio e Agronegócios e um da Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto; um representante indicado pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (SAA); quatro representantes das comunidades rurais do Município, eleitos entre eles em assembléia; um representante de cooperativa atuante no Município, eleito entre elas em assembléia em caso de ter mais de uma cooperativa .

§ 1º - Poderão participar como convidados, sem direito a voto, nas reuniões do CMDR, agricultores, pecuaristas e arrendatários do município.

§ 2º - Eventualmente, poderão ser solicitados a participar das reuniões para auxiliar em assuntos específicos, representantes dos setores financeiros, de saúde, de educação, comercial, industrial e outros.

Artigo 6º - O CMDR terá uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário:

I - o presidente e vice-presidente serão eleitos pelos membros do conselho;

II - o secretário será indicado pelo presidente com aprovação dos demais membros;

§ 1º - A escolha dos representantes deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros do conselho e da plenária terão mandato de dois anos, permitida sua recondução.

§ 3º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviços de relevante interesse público.

Artigo 7º - Compete ao presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - dar parecer, assinar documentos e correspondências relativas ao CMDR;

III - representar o CMDR em eventos agrícolas e em outras realizações;

IV - discutir e articular, no que couber, com o prefeito, as ações do Conselho;

V - proclamar as discussões tomadas em cada reunião;

VI - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do CMDR, quando omissos o Regimento;

VII - determinar o destino do expediente lido nas sessões, nos termos do regimento;

VIII - agir em nome do CMDR, mantendo contato com autoridades com as quais o Conselho deva se relacionar;

IX - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

X - determinar a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XI - participar de votações.

Artigo 8º - Compete ao vice-presidente:

I - substituir o presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo;

II - propor planos de trabalho;

III - participar de votações;

IV - assessorar a presidência.

Artigo 9º - Compete ao secretário:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III - preparar a pauta das reuniões;

IV - manter de forma organizada, arquivos de toda a correspondência e documentos recebidos ou encaminhados pelo CMDR;

V - providenciar os serviços de datilografia e impressão;

VI - redigir e lavrar as atas das reuniões, bem como fazer sua leitura e a do expediente;

VII - encaminhar ao prefeito cópia das atas, reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

IX - proceder ao arquivamento em livro próprio das atas aprovadas e assinadas pelos conselheiros;

X - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

XI - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

XII - propor planos de trabalho;

XIII - participar das votações;

XIV - apresentar à presidência relatórios anuais relativos ao patrimônio da entidade;

XV - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas em preceito regimental.

Capítulo IV - Das atribuições dos Conselheiros.

Artigo 10º - Compete aos membros do Conselho:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - apresentar proposições, requerimentos, noções e questões de ordem;

IV - comparecer as reuniões na hora prefixada;

V - desempenhar funções para as quais foram designados;

VI - relatar, por escrito, os assuntos que lhe forem atribuídos pelo presidente;

VII - obedecer às normas regimentais;

VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX - apresentar retificações ou impugnações das atas;

X - justificar seu voto, quando for o caso;

XI - apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Artigo 11º - Ficar^á extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuni^ões consecutivas ou a quatro alternativas.

§ 1º - O prazo para justificar a aus^ência ^é de dois dias ^úteis, a contar da data da reuni^ão em que se verificar o fato.

§ 2º - Declarado extinto o mandato do conselheiro, o presidente do CMDR na conformidade da lei, indicará suplente e oficiará ao prefeito sobre a nova composi^ção do Conselho.

§ 3º - Se o mandato extinto for de membro da diretoria, o presidente deverá providenciar a indica^ção de seu substituto, que será nomeado pelo chefe do Executivo local.

Artigo 12º - O exerc^ício do mandato de conselheiro será gratuito e considerado como servi^ço de relevante interesse público.

Capítulo V - Das Reuniões.

Artigo 13º - O Conselho funcionará através de reuni^ões ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento da ordem do dia a todos os conselheiros.

§ 1º - as reuni^ões ordinárias realizar-se-^ão uma vez a cada mês, em data, hora e local segundo calendário aprovado em reuni^ão dos conselheiros.

§ 2º - as reuni^ões extraordinárias realizar-se-^ão por convoca^ção do Presidente ou por solicita^ção de um terço dos membros do Conselho, comunicadas por escrito com anteced^ência mínima de três dias ^úteis.

§ 3º - as reuni^ões poder^ão ser iniciadas com o limite máximo de quinze minutos de tolerância e terão dura^ção de tantas horas quantas forem necessárias para a aprova^ção da ordem do dia ou, consoante delibera^ção do plenário, serão encerradas após duas horas do início da sess^ão:

I - as reuni^ões do Conselho iniciar-se-^ão e serão realizados com a presen^ça da maioria absoluta de seus membros;

II - as reuni^ões serão públicas e abertas à popula^ção interessada, que poderá manifestar-se quando a plenária decidir a respeito.

§ 4º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quorum, após mais quinze minutos, a reuni^ão se realizará com qualquer número de membros presentes.

Artigo 14º - As reuni^ões do CMDR serão realizadas normalmente na sede do órgão do Conselho, podendo, entretanto, por decis^ão de seu presidente, devidamente justificadas e oficializadas, realizar-se em outro local.

Capítulo VI - Da Ordem dos Trabalhos.

Artigo 15º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - leitura, vota^ção e assinatura da ata da reuni^ão anterior;

II - expediente;

III - comunica^ções do presidente e dos conselheiros;

IV - ordem do dia;

V - discussão das matérias;

VI - votação;

VII - encerramento.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pela plenária, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Artigo 16º - O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 17º - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como a execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei neste Regimento.

Capítulo VII - Das Discussões.

Artigo 18º - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

Artigo 19º - As matérias pautadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser votada e discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Artigo 20º - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou as normas expedidas pelo presidente do Conselho.

Artigo 21º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de cinco minutos, para encaminhamento da votação.

Capítulo VIII - Das Votações

Artigo 22º - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Artigo 23º - As votações poderão ser simbólicas ou normais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentado os membros do Conselho que estiverem de acordo com a proposição apresentada e levantando-se os que forem contrários, procedendo-se em seguida, a necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação normal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º - Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 24º - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

§ 1º - A global consiste na votação do projeto e seus programas por inteiro o será regra geral.

§ 2º - A votação destacada consiste na apreciação de parte do projeto. É exceção e dependerá sempre de requerimento.

Capítulo IX - Das Seções.

Artigo 25º - As decisões em reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMDR serão tomadas por maioria absoluta.

Artigo 26º - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Capítulo X - Das Atas.

Artigo 27º - A ata é o relato fiel das reuniões do CMDR.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

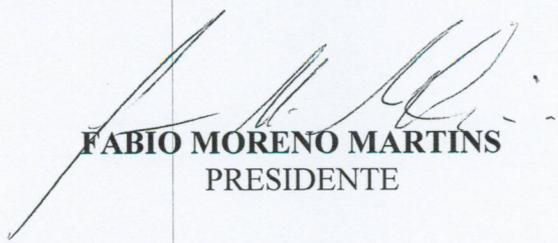
Artigo 28º - As atas serão subscritas pelo presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

Capítulo XI - Disposições Finais.

Artigo 29º - Os casos omissos e as dúvidas subscritas, na execução do presente Regimento, serão resolvidas pelo presidente do Conselho.

Parágrafo Único - As propostas de alteração do Regimento Interno poderão ser encaminhadas por qualquer conselheiro e aprovadas por quorum da maioria absoluta em sessão extraordinária.

Artigo 30º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.


FABIO MORENO MARTINS
PRESIDENTE